

**RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº
03/2023**

Estabelece as normas para a outorga antecipada de grau nos Cursos de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

A Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação no uso de suas atribuições, ouvido o referido órgão Colegiado, em sua 169ª Reunião Ordinária realizada em 19 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Estabelecer normas para a outorga antecipada de grau nos Cursos de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

Art. 1º O (a) estudante regular de graduação em Pedagogia, provável formando no semestre ou considerado provável formando no semestre subsequente, em caráter excepcional, poderá solicitar ao Colegiado dos Cursos de Graduação em Pedagogia a análise da possibilidade de outorga antecipada de seu curso.

Art. 2º Para obter a outorga de grau antecipada o (a) estudante deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

I ter cumprido o tempo mínimo de permanência no curso de 8 semestres;

II ter no máximo 840 horas ou 56 créditos a cumprir em componentes obrigatórios, optativos e atividades complementares;

III ter somente um componente de estágio supervisionado a cumprir;

IV ter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 3,5 quando da solicitação.

Art. 3º A solicitação para a outorga de grau antecipada somente poderá ser deferida para o discente que esteja amparado por alguma das seguintes justificativas:

I convocação em concurso público ou seleção pública cujo cargo exija o nível de graduação;

II aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação stricto sensu;

III transferência *ex officio* de servidor público civil ou militar;

IV término da vigência de bolsa vinculada ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G);

V encerramento de visto de estudante para estudantes estrangeiros;

VI doenças impeditivas.

Art. 4º Para solicitar a outorga antecipada o (a) estudante interessado deverá conferir e atualizar os dados cadastrais no SIGAA e encaminhar para o endereço eletrônico da Secretaria de Graduação (graduacaopedagogia@unb.br) os seguintes documentos:

I formulário de solicitação de outorga de grau antecipada, de acordo com o modelo disponível no sítio eletrônico da SAA (<https://www.saa.unb.br/images/documentos/graduacao/formularios/Formulrio-de-Outorga-Antecipada.pdf>);

II histórico escolar atualizado;

III documentos comprobatórios de acordo com a justificativa apresentada para a solicitação da antecipação:

a) para o caso de convocação em concurso público ou seleção pública cujo cargo exija o nível de graduação: 1) páginas do edital de abertura que indiquem o nível de graduação exigido para a nomeação e a documentação necessária para a convocação; 2) publicação do resultado final; 3) convocação para a nomeação no cargo;

b) para o caso de aprovação em processo seletivo para ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu*: 1) resultado final do processo seletivo; 2) cronograma para a matrícula;

c) para o caso de transferência *ex officio* de servidor público civil ou militar: documento no qual conste o local e a data de apresentação do (da) estudante servidor público;

d) para o caso de término da vigência de bolsa vinculada ao Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G): declaração do órgão/setor responsável pelo convênio;

e) para o caso de encerramento de visto de estudante para estudantes estrangeiros: comprovação da iminência de expiração do visto;

f) para os casos de doenças impeditivas, comprovação por meio de atestado médico.

Art. 5º Após a análise da solicitação e da documentação apresentada pelo (a) estudante, o Colegiado dos Cursos de Graduação emitirá um parecer fundamentado sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 1º O prazo para o Colegiado dos Cursos de Graduação se pronunciar sobre a pertinência da solicitação é de no mínimo 15 dias e de no máximo 30 dias corridos.

§ 2º Em caso de indeferimento, o (a) estudante interessado poderá, até o prazo máximo de 3 dias úteis, enviar recurso administrativo ao Colegiado dos Cursos de Graduação, mediante documento encaminhado à Secretaria de Graduação.

Art. 6º Caso a solicitação seja deferida, a antecipação de outorga estará condicionada ao desempenho satisfatório nos estudos demonstrados pelo (a) estudante por meio de avaliação(ões) específica(s) aplicada(s) por Banca Examinadora Especial constituída para esse fim.

§ 1º A Banca Examinadora será composta por docente(s) da(s) disciplina(s), objeto de avaliação(ões), nomeados por Resolução do Colegiado e presidida por um dos professores da FE, membro da banca.

§ 2º Os critérios de avaliação são específicos para cada caso e serão definidos pela Banca Examinadora, podendo incluir exames orais, provas escritas, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, entre outros instrumentos de avaliação.

§ 3º A menção mínima para aprovação será MM em cada componente solicitado.

Art. 7º Não é facultada a dispensa da frequência do (a) estudante que esteja matriculado (a) em alguns dos componentes curriculares constantes do plano de estudo de outorga antecipada até a conclusão do seu processo.

Art. 8º Não é facultada a dispensa ou a redução da carga horária mínima de campo de Estágio Supervisionado Obrigatório, caso seja objeto da solicitação.

Art. 9º A Banca examinadora, de acordo com o cronograma aprovado, deverá enviar para o Colegiado dos Cursos de Graduação:

- I planos de estudos com as formas de avaliação utilizadas em cada disciplina;
- II cópia da(s) avaliação (ões) à(s) qual (is) o (a) estudante foi submetido;
- III menção atribuída ao (à) estudante solicitante em cada disciplina avaliada.

Art. 10. Após a avaliação e a aprovação dos resultados apresentados pela Banca Examinadora, o Colegiado de Cursos de Graduação deverá homologar o resultado final e enviar o respectivo processo SEI! para análise do Decanato de Ensino de Graduação (DEG), contendo os seguintes documentos:

- I Resolução do Colegiado dos Cursos de Graduação nomeando a Banca Examinadora Especial para a avaliação do (a) estudante solicitante;
- II Documentos apresentados pela Banca Examinadora, conforme descritos no Art. 8º;
- III Documento do Colegiado dos Cursos de Graduação homologando o(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões) específica(s).

Art. 11. Após a homologação pelo DEG, a Secretaria de Graduação comunicará ao (a) estudante solicitante sobre o resultado final e os procedimentos para a Colação de Grau, requisito obrigatório para a emissão do diploma, conforme as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação da UnB.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe
Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação
da Faculdade de Educação da UnB



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Pereira Silva de Felipe, Presidente da Câmara Setorial dos Cursos de Graduação da Faculdade de Educação**, em 12/04/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9275708** e o código CRC **43CB9DED**.

Referência: Processo nº 23106.011697/2023-66

SEI nº 9275708